

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2009**  
**(Do Sr. MAJOR FÁBIO )**

Estende a isenção do Imposto sobre  
Produtos Industrializados para veículos  
adquiridos por policiais militares e  
bombeiros militares, nas condições que  
estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art.1º da Lei n.º 8.989, de1995, passa a vigorar  
acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 1º .....  
VI – policiais militares e bombeiros militares em serviço  
ativo há no mínimo três anos.”(NR)

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A crise de violência no País atinge atualmente as pessoas  
que exercem as atividades de segurança pública e até mesmo de defesa civil,  
como é o caso dos policiais militares e dos bombeiros militares.

É, pois, com assombro, que temos assistido a agressões  
sistemáticas, em nossas principais cidades, praticadas contra os militares  
preparados para a preservação da ordem pública e da incolumidade das  
pessoas e do patrimônio, e que por tal motivo, ao serem reconhecidos, tornam-  
se o foco de ação criminal.

A presente proposta pretende garantir a tais indivíduos a possibilidade de se deslocarem com maior segurança em veículo próprio, adquirido com isenção do IPI, evitando que sua identificação pelo uso de fardas, em transportes coletivos, os transforme em vítimas quase sempre fatais.

Pelo alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de outubro de 2009.

Deputado **MAJOR FÁBIO**